

01-0640/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 640/2019 DE 27/09/2019

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE DESCARTEM LIXO DE FORMA IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 05.640 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 01.479

fls. 1

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

640/2019

“Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de São Paulo e da outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Autoriza do Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas de entulho, que sejam flagradas descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

Art. 2º- após o flagrante, as empresas sofrerão multa no valor de 100% dos custos que a prefeitura regional tem para a retirada dos resíduos descartados.

Art. 3º- As empresas flagradas efetuando o descarte irregular terão seu alvará suspenso por 180 dias(corridos), passível de recurso administrativo.

Art. 4º- As empresas reincidentes deste ato de descarte irregular, terão seu alvará imediatamente cassados, sem direito a interpor recurso administrativo.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 27/09/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-645 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11479

Art. 5- Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

Art. 6º- o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2019


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 01-640 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 11.479

O presente Projeto de Lei tem o intuito de endurecer cada vez mais e evitar praticas ilícitas das empresas de entulho, que tem sido flagradas e já denunciadas pela população descartando lixo em ruas e vielas ou avenidas, vendo essa necessidade de preservação ao meio ambiente, propomos a presente lei.

Contudo, as empresas privadas de entulho que são contratadas pelos munícipes para retirar o entulho de suas casas, muitas vezes fazem esse descarte indevido e irregular, sendo assim provocando prejuízo ao munícipe á Prefeitura de São Paulo e ao meio ambiente.

Sem dizer que essas empresas de entulho, estão cometendo crimes ambientais, Isso é delito. A legislação diz que qualquer tipo de ação que polua e resulte em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição de florestas é crime. A emissão de gases tóxicos também é ilegal, A Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo.

De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo